



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.092 de 15 de março de 2022.

Dispõe sobre auxílio emergencial em decorrência de estado de emergência que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Doce autorizado a conceder auxílio emergencial às pessoas que cumpram requisitos estabelecidos nesta Lei, tendo em vista o reconhecimento do estado de emergência declarado no âmbito do povoado de Santana do Deserto.

Parágrafo único. O auxílio emergencial previsto nesta lei observará os seguintes fundamentos, requisitos e limitações:

I – Decorre de situação de emergência restrita a área afetada localizada no povoado de Santana do Deserto e que foi atingida por evento geológico de movimento de massa com deslizamento de solo provocado por obras realizadas pela empresa Samarco Mineração S.A.;

II - Possui caráter suplementar e provisório, devendo vigorar pelo período correspondente à vigência do estado de emergência a que se refere o inciso anterior;

III – É destinado exclusivamente às pessoas atingidas na área afetada, observados os requisitos cumulativos do art. 2º;

IV – Será pago mensalmente, observados os valores do art. 3º e a vigência indicada no inciso II deste artigo.

Art. 2º O auxílio emergencial será pago desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Será ordenada a despesa e realizado o pagamento em favor de uma única pessoa que seja integrante do grupo familiar e que formalmente tenha sido indicada por esse;

II – Será concedido em favor do beneficiário formalmente reconhecido pela defesa civil do Município como afetado pelo evento geológico descrito no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei, observadas as hipóteses de pagamento do art. 3º.

Art. 3º O auxílio emergencial observará os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) por grupo familiar com motivação de concessão vinculada à desocupação temporária do imóvel;

II – Valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) com motivação de concessão vinculada à suspensão temporária de atividade econômica formal ou informal a ser pago por indivíduo do grupo familiar atingido.

§1º Os valores indicados no *caput* correspondem à auxílios financeiros com motivação de concessão distinta, sendo permitido o pagamento cumulativo dos auxílios na hipótese de grupo familiar que atenda, de forma concomitante, as respectivas motivações de concessão constantes deste artigo.

§2º A despesa será empenhada e paga em favor de um representante do grupo familiar por esse indicado na hipótese de pagamento do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 4º A despesas oriundas da execução desta lei serão suportadas através de crédito adicional, modalidade especial, a ser aberto no orçamento do Município do exercício de 2022.

§1º O Município deverá adotar as medidas administrativas e/ou judiciais em desfavor da Samarco Mineração S.A., suas controladoras e/ou sucessoras, visando buscar o ressarcimento aos cofres públicos de todas as despesas decorrentes da execução desta Lei.

§2º Fica dispensa a elaboração das estimativas constante do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão de não se enquadrar no conceito legal de despesa de caráter continuado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 15 de março de 2022.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal